

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRATAMENTO DE DADOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E APRENDIZAGEM HEURÍSTICA DE MÁQUINA PARA GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, DE MANEIRA QUE ATENDA AOS INTERESSES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.

DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO:

Dia 21/08/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026 CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG através do Agente de Contratação Sra Amanda Priscila Ribeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 006/2026 realizará no procedimento auxiliar de de licitação - **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: Dia 21/08/2026
--

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICÍPIOS		DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	ARAXÁ	SEDE	117.677
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	13.136
3	IBIÁ	72 KM	22.596
4	MEDEIROS	121 KM	4.040
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.404
6	PERDIZES	56 KM	17.830
7	PRATINHA	81 KM	3.673
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.476
9	TAPIRA	56 KM	4.212
10	TAPIRAÍ	148 KM	1.707
11	TIROS	179 KM	8.172
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.341
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.364
14	SACRAMENTO	85 KM	27.891
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	19.507
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.521
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	7.243
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	15.143
19	PIUMHI	204 KM	37.742

20	IGUATAMA	193 KM	6.845
21	PIMENTA	243 KM	8.794
22	COROMANDEL	178 KM	30.013
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.496
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.899
25	ARAPUÁ	175 KM	2.674
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.206
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.610
28	RAPOSOS	390 KM	16.735
29	BAMBUÍ	162 KM	24.144
30	CAMPOS GERAIS	384 KM	26.809
31	GUIMARÂNIA	123 KM	8.808
32	CAETÉ	417 KM	39.850
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.774
34	SÃO GOTARDO	134 KM	43.309
35	LAGAMAR	237 KM	6.672
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210
37	SABARÁ	384 KM	134.286
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.838
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	53.583
40	NOVA SERRANA	241 KM	112.910
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.781
42	PRATÁPOLIS	256 KM	8.551

43	CORINTO	449 KM	23.991
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6.926
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750
47	PITANGUI	276 KM	27.734
48	PLANURA	224 KM	11.484
49	MATUTINA	155KM	3.907
50	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266.649
51	CONQUISTA	110 KM	6.864
52	BOM DESPACHO	213 KM	53.995
53	IRAÍ DE MINAS	154 KM	7.423
54	PRESIDENTE OLEGÁRIO	184 KM	19.177
55	DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786
56	MARTINHO CAMPOS	273 KM	14.461
57	PEQUI	321 KM	4.258
58	MOEMA	572 KM	7.778
59	TUPACIGUARA	246 KM	26.482
60	PATOS DE MINAS	155 KM	167.870
61	ITAPECERICA	292 KM	21.462

62	JAPARAÍBA	231 KM	4.672
63	PATROCÍNIO	107 KM	93.852
64	CATAGUASES	655 KM	67.872
65	BOTELHOS	391 KM	14.828
66	ITAMOGI	289 KM	11.092
67	ITAÚNA	307 KM	103.272
68	IBIRACI	203 KM	10.996
69	CAPETINGA	215 KM	6.627
70	SÃO JOSÉ DA BARRA	309 KM	8.145
71	UNAÍ	457 KM	91.320
72	JABOTICATUBAS	425 KM	21.407
73	CEDRO DO ABAETÉ	200 KM	1.084
74	BUENÓPOLIS	514 KM	9.171
75	IGARATINGA	279 KM	11.345
76	GURINHATÃ	380 KM	5.154
77	MARIANA	466 KM	64.506
78	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	248 KM	75.179
79	NOVA PONTE	115 KM	15.220
80	VAZANTE	265 KM	20.459
81	ARAÇAI	405 KM	2.222

82	CARMO DO RIO CLARO	351 KM	21.506
83	VIÇOSA	575 KM	79.517
84	PIRAPORA	399 KM	57.713
85	ITAÚ DE MINAS	260 KM	14.634
86	SANTA HELENA DE MINAS	998 KM	6.056
87	CLARAVAL	188 KM	4.777
88	CAMACHO	313 KM	2.851
89	PEDRA DO INDAIÁ	262 KM	4.247
90	ARCOS	216 KM	41.416
91	LEANDRO FERREIRA	252 KM	3.199
92	ABRE CAMPO	580 KM	13.927
93	CABO VERDE	370 KM	11.269
94	ALTO RIO DOCE	570 KM	10.931
95	FORTALEZA DE MINAS	288 KM	3.477
96	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	305 KM	9.527
97	SANTA FÉ DE MINAS	491 KM	3.528
98	ITAPAGIPE	296 KM	14.014
99	MANGA	846 KM	19.148
100	CÔNEGO MARINHO	721 KM	7.433
TOTAL DE HABITANTES			2.606.371

Fonte:
Censo
IBGE
2022

CIMINAS = credenciamento/gestão

Município = contratação/fiscalização/pagamento

Empresa = execução.

DA ESTRUTURA

X1- A execução do presente credenciamento observará a seguinte divisão de responsabilidades:

I CIMINAS: responsável pela condução e gestão do procedimento de credenciamento, análise da habilitação das empresas, manutenção do cadastro das credenciadas e aplicação dos critérios objetivos de distribuição e rodízio das demandas, quando cabível;

II Município Consorciado: responsável pela solicitação da demanda, formalização da contratação, emissão da ordem de serviço, fiscalização e recebimento dos serviços, bem como pelo respectivo pagamento;

III Empresa Credenciada: responsável pela execução dos serviços contratados, observando integralmente as especificações do Termo de Referência, do instrumento contratual e das ordens de serviço, respondendo pela qualidade, regularidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

X.2. O credenciamento realizado pelo CIMINAS não gera, por si só, obrigação de contratação ou garantia de quantitativo mínimo de serviços, ficando a efetiva contratação condicionada à manifestação de interesse e à formalização do respectivo instrumento contratual pelo Município Consorciado.

X.3. A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade do Município contratante, sem prejuízo da fiscalização suplementar do CIMINAS quanto ao cumprimento das regras e condições do credenciamento.

X.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pelo Município contratante **por intermédio do CIMINAS**, mediante o repasse dos recursos correspondentes ao Consórcio, que efetuará o pagamento à empresa credenciada, após o recebimento e o ateste dos serviços pelo Município, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente credenciamento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRATAMENTO DE DADOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E APRENDIZAGEM HEURÍSTICA DE MÁQUINA PARA GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, DE MANEIRA QUE ATENDA AOS INTERESSES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.**
- 1.2. O Credenciamento será por **ITEM**, conforme tabela orçamentária, constante na Relação de serviços (Anexo I), facultando-se ao credenciante a credenciar em quantos ITENS for de seu interesse.
- 1.3. **Os itens que integram o presente credenciamento possuem autonomia técnica e operacional, podendo ser contratados de forma independente, não havendo obrigatoriedade de contratação conjunta dos itens.**
- 1.4. **O interessado poderá requerer seu credenciamento para um, alguns ou todos os itens, desde que comprove a qualificação técnica específica exigida para cada item pretendido.**
- 1.5. A disposição detalhada do item (Anexo I) se dá em virtude de exigências legais.
- 1.6. Para assegurar a economicidade, e vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando Consulta a bancos de preços públicos e institucionais, análise de processos licitatórios vigentes, buscando obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços especificados.

1.7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de os Municípios aprimorarem a gestão de suas receitas próprias e os procedimentos de fiscalização e arrecadação tributária, diante da crescente complexidade da legislação, da necessidade de atualização dos sistemas e processos administrativos e do grande volume de informações fiscais e previdenciárias atualmente disponibilizadas em meios eletrônicos.

A contratação de empresa especializada permitirá a realização de estudos, levantamentos e análises técnicas destinadas à identificação de inconsistências, oportunidades de recuperação de valores eventualmente recolhidos indevidamente ou a maior, bem como de possibilidades de otimização da arrecadação dos tributos de competência municipal, sempre observados os limites legais.

Busca-se, ainda, promover a modernização da Administração Tributária por meio da análise e aprimoramento dos procedimentos de fiscalização, tratamento e cruzamento de dados, atualização da legislação tributária municipal e capacitação dos agentes públicos responsáveis pela arrecadação e fiscalização.

A medida visa proporcionar maior **eficiência, segurança, transparência e economicidade na gestão tributária**, contribuindo para a redução de perdas financeiras, o aperfeiçoamento da fiscalização, a prevenção de inconsistências nos lançamentos e recolhimentos e o fortalecimento da autonomia financeira dos Municípios.

Dessa forma, os serviços especializados mostram-se relevantes para assegurar uma gestão tributária mais eficiente e alinhada aos princípios da **justiça fiscal, eficiência administrativa e interesse público**, possibilitando a adequada arrecadação das receitas devidas e a melhor aplicação dos recursos públicos em benefício da população.

1.6. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

1.6.1. A solução proposta enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação paralela e não excludente, na qual se mostra viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições previamente padronizadas.

1.6.2. A natureza do objeto permite sua execução por diferentes empresas especializadas, de acordo com a área técnica, região de atendimento e demanda efetivamente apresentada pelos Municípios consorciados, inexistindo necessidade de exclusividade de determinado fornecedor.

1.6.3. A adoção do credenciamento permite ampliar a rede de prestadores habilitados, reduzir o risco de dependência de fornecedor único, assegurar maior capacidade de atendimento de demandas simultâneas e possibilitar a contratação somente quando houver necessidade efetiva, preservadas condições uniformes de contratação, preços previamente definidos e critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - CEP: 38.183-058, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital ou proceder ao envio pelo email: credenciamento@ciminas.mg.gov.br

2.1.1. Habilitação Jurídica:

2.1.1.1. Cédula de identidade dos diretores responsáveis/administradores;

2.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

2.1.2. Regularidade fiscal e Trabalhista:

2.1.2.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

2.1.2.1.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma credenciante que irá faturar e entregar o objeto;

2.1.2.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

2.1.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual da unidade federativa onde se localiza a sede da credenciante. ;

2.1.2.1.4. Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do credenciante;

2.1.2.1.5. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;

2.1.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.1.3. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1.3.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível;

2.2. Qualificação Técnica:

2.2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

2.2.2. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto do presente credenciamento, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

2.2.3. A qualificação técnica será analisada de forma individualizada para cada item pretendido pela empresa, considerando a natureza, complexidade e características específicas dos serviços, sendo vedada a exigência de profissionais ou qualificações que não guardem pertinência direta com o respectivo objeto.

2.2.4. A empresa poderá requerer seu credenciamento para um ou mais itens, devendo, para cada item pretendido, comprovar a capacidade técnico-

profissional e/ou técnico-operacional compatível com os serviços correspondentes.

- 2.2.5.** As exigências de qualificação técnica deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vinculação ao objeto, não sendo admitidas exigências de formação profissional, registro em conselho de classe ou certificações que não sejam legalmente necessárias ou tecnicamente pertinentes à execução do respectivo item.

2.3. ITEM 1

- 2.3.1.** **Para o ITEM 1**, Assessoramento Técnico Especializado em Processos Administrativos, Tributários e Fiscais a empresa deverá comprovar que dispõe, para execução dos serviços, de profissional ou equipe técnica com formação e experiência compatíveis com as atividades de governança fiscal e tributária municipal, podendo ser composta, conforme a natureza das atividades a serem executadas, por profissionais das áreas de **Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão Pública, Engenharia ou Tecnologia da Informação**, ou outras formações correlatas que demonstrem pertinência com as atividades previstas no objeto.

- 2.3.2.** Quando a execução envolver atividade privativa de determinada profissão regulamentada, deverá ser disponibilizado profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, exclusivamente para as atividades que exijam tal habilitação.

- 2.3.3.** A comprovação da experiência poderá ser realizada mediante atestado(s) de capacidade técnica, declaração, contrato, certidão ou outro documento idôneo que demonstre a atuação do profissional em atividades compatíveis com o objeto, admitida experiência em serviços de natureza semelhante, ainda que não idênticos.

2.4. ITEM 2

- 2.4.1.** **Para o ITEM 2**, Implantação, Análise e Tratamento de Dados, a empresa deverá comprovar que dispõe de profissional ou equipe técnica com formação e experiência compatíveis com as atividades de tratamento, integração, análise e cruzamento de dados, desenvolvimento ou

disponibilização de soluções tecnológicas e utilização de ferramentas de inteligência artificial e/ou aprendizado de máquina.

2.4.2. Para fins de atendimento da exigência, poderão ser apresentados profissionais com formação ou experiência compatível nas áreas de **Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Software, Ciência de Dados, Estatística, Matemática, Engenharia ou áreas correlatas**, não sendo exigida formação específica quando a legislação não a estabelecer como requisito obrigatório para a atividade.

2.4.3. A Administração avaliará a compatibilidade da formação e da experiência apresentada com as atividades efetivamente previstas no item, sendo vedada a exigência de titulação específica quando houver outras formações ou experiências tecnicamente equivalentes.

2.5. ITEM 3

2.5.1. Para o **ITEM 3**, Levantamento e Revisão dos Recolhimentos Previdenciários sobre a Folha de Pagamento a empresa deverá comprovar que dispõe de profissional ou equipe técnica com experiência compatível com serviços de auditoria, revisão e análise de obrigações e contribuições previdenciárias, folha de pagamento, encargos e informações correlatas.

2.5.2. Sempre que a execução envolver atividade legalmente privativa de profissional da contabilidade, deverá ser disponibilizado profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade competente, observada a legislação profissional aplicável.

2.5.3. A equipe poderá ser composta por profissionais de diferentes formações, desde que suas atribuições sejam compatíveis com as atividades que efetivamente executarão, tais como **Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas**, conforme a natureza da atividade.

- 2.5.4.** A exigência de registro profissional será limitada às atividades para as quais a legislação específica estabeleça essa obrigatoriedade, não sendo exigido registro em conselho profissional para atividades que não sejam privativas de profissão regulamentada.

2.6. ITEM 4

- 2.6.1.** Para o Item 4, Auditoria Tributária e Identificação de Créditos para Recuperação ou Compensação Administrativa, A empresa deverá comprovar que dispõe de profissional ou equipe técnica com experiência compatível com atividades de auditoria fiscal e tributária, análise de obrigações tributárias, identificação e apuração de créditos, cruzamento de informações fiscais e elaboração de relatórios técnicos.
- 2.6.2.** A equipe técnica poderá ser composta por profissionais das áreas de **Ciências Contábeis, Direito, Economia, Administração, Gestão Pública, Tecnologia da Informação, Estatística ou áreas correlatas**, desde que demonstrada a pertinência da formação e/ou experiência com as atividades que serão efetivamente executadas.
- 2.6.3.** Nas atividades que constituam atribuição privativa de profissão regulamentada, será exigida a participação de profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, exclusivamente para a execução dessas atividades.
- 2.6.4.** A comprovação de experiência poderá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, contrato(s), declaração(ões), certidão(ões) ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência anterior compatível com as características do serviço.
- 2.7.** A comprovação de disponibilidade do profissional poderá ocorrer mediante apresentação de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, vínculo societário, declaração de disponibilidade ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto, observada a legislação aplicável.
- 2.8.** Será admitida a utilização do mesmo profissional para atendimento de mais de um requisito técnico, desde que comprovada sua formação, habilitação

profissional, quando exigível, e experiência compatível com todas as atividades que lhe forem atribuídas.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** As empresas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os Municípios que integram o CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS, correrão, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços.
- 3.2.** Esta Chamada Pública permanecerá aberta pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, período durante o qual será assegurado o credenciamento, a qualquer tempo, de todas as empresas interessadas que atuem nos ramos pertinentes ao objeto, desde que comprovem o atendimento integral aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e apresentem a documentação necessária à sua habilitação, nos termos deste instrumento e de seus anexos.
- 3.3.** O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO.
- 3.4.** As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA/CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.
- 3.5.** A credenciada apresentará propostas no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.

- 3.6. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente procedimento o agente público ou dirigente que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada situação de conflito de interesses ou qualquer outra hipótese legal de impedimento à participação em licitação ou contratação pública.
- 3.7. O CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA OS ENTES CONSORCIADOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, OU FORNECER OS PRODUTOS QUANDO SOLICITADOS.

4. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do chamamento, que não estejam incluídas no item 4.4 abaixo e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no item 2, deste edital.
- 4.2. As interessadas poderão escolher quais serviços, relacionados no ANEXO I (TR), pretendem se credenciar.
- 4.3. **Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o presente credenciamento foi estruturado por itens autônomos, com possibilidade de credenciamento individual para um, vários ou todos os itens, e que os requisitos de qualificação técnica foram dimensionados de forma específica para cada solução, permitindo que a própria empresa credenciada disponha dos profissionais e recursos necessários à execução do respectivo item.**
- 4.3.1. **A vedação ao consórcio não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar maior simplicidade operacional, responsabilização direta e individualizada da credenciada, rastreabilidade da execução, uniformidade na fiscalização e redução de riscos relacionados à divisão de responsabilidades entre empresas integrantes de eventual consórcio.**
- 4.4. **Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstre sua capacidade econômico-financeira**

e operacional para executar as obrigações decorrentes do credenciamento e das contratações dele decorrentes, não sendo sua situação de recuperação, por si só, motivo automático de inabilitação.

4.4.1. Para fins de análise, poderão ser considerados, conforme o caso:

- a)** certidão expedida pelo juízo competente acerca da situação da recuperação;
- b)** decisão judicial de processamento ou de concessão da recuperação, conforme aplicável;
- c)** plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado, quando existente;
- d)** demonstrações contábeis e demais documentos exigidos para habilitação econômico-financeira;
- e)** outros documentos previstos na legislação ou determinados mediante diligência, desde que diretamente relacionados à demonstração da capacidade de execução contratual.

4.5. A análise da situação de recuperação deverá considerar concretamente a capacidade da empresa de cumprir as obrigações assumidas, vedada a inabilitação automática exclusivamente em razão do processamento ou concessão da recuperação judicial ou extrajudicial.

4.6.

4.7. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.8. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a Credenciada será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

4.9. O termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao

atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

- 4.10.** O ente consorciado que aderir à contratação decorrente deste procedimento declara ciência de que o custeio dos serviços de tratamento de dados, inteligência artificial e aprendizagem heurística de máquina de governança fiscal e tributária, deverá ocorrer exclusivamente por meio de dotações orçamentárias provenientes de recursos próprios livres ou de outras fontes legalmente autorizadas para essa finalidade, sendo expressamente vedada a utilização de recursos vinculados constitucional ou legalmente a finalidades específicas diversas, em especial aqueles destinados às áreas de saúde, educação, assistência social ou quaisquer outras verbas de aplicação vinculada, ressalvadas as hipóteses em que a legislação específica autorize expressamente sua utilização para o objeto contratado.
- 4.11.** A responsabilidade pela indicação da fonte de recursos, pela regularidade da despesa e pela observância das normas de direito financeiro e orçamentário é exclusiva do ente consorciado aderente, não cabendo ao Consórcio qualquer responsabilidade pela origem dos recursos empregados na contratação.

4.12. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 4.12.1.** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, a distribuição da demanda entre os Credenciados, de que trata o inciso II do Parágrafo Único do artigo 79 da Lei n. 14.133/21, deve obedecer aos seguintes critérios:
- 4.12.2.** O critério ordinário de distribuição será o rodízio por ordem cronológica de credenciamento no respectivo item, considerando-se, para fins de ordenação, a data e o horário em que a documentação necessária ao credenciamento tiver sido considerada completa e regular.
- 4.12.3.** A ordem constará do Termo de Credenciamento assinado entre Credenciante e Credenciada;
- 4.12.4.** Apresentada a demanda pelos Municípios consorciados, os Credenciados serão convocados, de acordo com sua posição na lista,

através do endereço eletrônico informado, para assinar o termo de credenciamento e executar o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, passado esse prazo, caso o convocado não compareça, será chamado o segundo cadastrado e assim sucessivamente.

4.12.5. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios estritamente objetivos e impessoais, como o rodízio (seguindo a ordem cronológica do credenciamento), garantindo que todas as empresas habilitadas participem em igualdade de condições.

4.12.5.1. Para fins de economicidade e eficiência, o critério objetivo poderá ser aplicado dentro de segmentos regionais. Neste caso, o rodízio ocorrerá apenas entre as empresas credenciadas que atenderem à região do município demandante.

4.12.6. O prazo e local da execução serão definidos pelo Município ou órgão contratante.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será processado e analisado pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe designada, que verificará o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

5.2. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

5.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável e neste instrumento.
- 6.2. O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente, e, interposto perante o(a) agente de contratação, devendo ser entregue no endereço, Praça Antônio Alves da Costa, 300, Vila São Pedro, Setor de Credenciamento.
- 6.3. Recebido o recurso, o(a) agente de contratação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la devidamente instruída à autoridade superior. A autoridade superior, por sua vez, proferirá sua decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos autos, da qual não caberá novo recurso administrativo.
- 6.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.
- 6.5. Da decisão do Presidente do Consórcio não caberá novo recurso administrativo.

7. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

- 7.1. A EMPRESA/CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio do setor de credenciamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, com a concordância expressa das credenciadas.
- 8.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, admitida a apresentação de novos pedidos de credenciamento durante todo o período de vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

- 8.3. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.
- 8.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para realização dos serviços, o quantitativo a ser contratado será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, respeitando o critério da isonomia.
- 8.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS.
- 8.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.
- 8.7. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao setor de credenciamento, localizado à Praça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro, e-mail credenciamento@ciminas.mg.gov.br.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 9.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 9.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

- 9.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos no edital de credenciamento.
- 9.6. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 9.7. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 9.8. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- 9.9. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
- 9.10. Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento e todos seus anexos.
- 9.11. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 9.12. Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no edital e seus anexos.
- 9.13. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.

- 9.14. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas sobre os serviços executados.
- 9.15. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço.
- 9.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- 9.17. Efetuar o pagamento conforme na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.
- 9.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- 10.1.1. É dever empresa CREDENCIADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 10.1.2. Entregar o objeto conforme especificações descritas nos projetos fornecidos pela Credenciada a administração Credenciante, bem como em consonância com o edital e todos os seus anexos;
- 10.1.3. Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.
- 10.1.4. Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão credenciante devidamente assinada por servidor competente para tal.

- 10.1.5.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.1.6.** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Credenciamento.
- 10.1.7.** Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.
- 10.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital e todos seus anexos;
- 10.1.9.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 10.1.10.** Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.
- 10.1.11.** Comunicar ao Município Contratante, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- 10.1.12.** Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo credenciante, ou município contratante.
- 10.1.13.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

- 10.1.14.** Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 10.1.15.** Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- 10.1.16.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- 10.1.17.** Resguardar o CIMINAS e os Municípios Contratantes contra perdas, danos, prejuízos ou responsabilidades de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados, respondendo a Credenciada integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros a seu serviço.
- 10.1.18.** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 10.1.19.** Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- 10.1.20.** Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- 10.1.21.** Manter durante toda a execução dos serviços as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.
- 10.1.22.** Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- 10.1.23.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- 10.1.24.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica.
- 10.1.25.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.26.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 10.1.27.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as exigências técnicas exigidas neste processo.
- 10.1.28.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.30.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto a credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 10.1.31.** Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.

- 10.1.32.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre a execução de serviços.
- 10.1.33.** Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 10.1.34.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- 10.1.35.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 10.1.36.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 10.1.37.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato com o município solicitante.
- 10.1.38.** Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;
- 10.1.39.** Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.40.** Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demaís previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;

- 10.1.41.** Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento;

11. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** O Município contratante poderá recusar o recebimento de serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, o instrumento contratual ou as normas técnicas aplicáveis, devendo a credenciada promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.2.** Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 11.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da credenciada contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 11.4.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.
- 11.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE, MUNICÍPIOS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1.** As despesas decorrentes das contratações realizadas pelos Municípios consorciados em decorrência do presente credenciamento correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos entes contratantes, observadas a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando aplicáveis.
- 12.2.** O CIMINAS será responsável pela condução e gestão do procedimento de credenciamento, não assumindo, salvo quando expressamente figurar como parte contratante em instrumento específico, obrigação de pagamento pelas contratações realizadas diretamente pelos Municípios consorciados.
- 12.3.** Cada contratação deverá ser precedida da indicação da correspondente dotação orçamentária e da formalização do instrumento jurídico cabível pelo Município contratante.
- 12.4.** A responsabilidade pela regularidade orçamentária, financeira e fiscal da despesa decorrente da contratação será do respectivo ente contratante, observadas as competências institucionais do CIMINAS.

13. DO

PAGAMENTO

13.1. AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.2.** Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:
- 13.2.1.** Dia 01 ao dia 10 – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados;
- 13.2.2.** Dia 10 – Os relatórios de Prestação de Serviços e as Notas fiscais são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;

- 13.2.3.** Dia 20 – vencimento das faturas enviadas aos municípios;
- 13.2.4.** Dia 21 a 25 - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;
- 13.2.5.** Dia 25 – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos;
- 13.2.6.** Até dia 30 – pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.
- 13.3.** Os pagamentos a credenciada contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das Ordens de serviços expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.
- a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a credenciante contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (comprovada com nota fiscal anexada juntamente as ordens de serviços executadas).
- b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.
- 13.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- 13.5.** Caso a credenciada contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 13.6.** O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à credenciante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 13.7.** Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária, e ou cheque
- 13.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da credenciante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 13.9.** A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.
- 13.10.** As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1.** Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Credenciada, das seguintes condutas:
- 14.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

- 14.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
 - 14.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.5. não celebrar o contrato ou não assinar o termo de adesão ao credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade;
 - 14.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 14.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 14.2. Serão aplicadas à Credenciada, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 14.2.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato que não justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 14.2.6. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:
 - 14.2.6.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida;
 - 14.2.6.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, conforme a gravidade da infração apurada.
 - 14.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a Credenciada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 14.2.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art.

155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observado o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da referida Lei.

14.2.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.2.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.2.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.2.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.2.9.4. os danos causados à Administração;
- 14.2.9.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.2.11. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.

14.2.12. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente e judicialmente.

14.2.13. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e publicidade previstos na legislação vigente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE ADESÃO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do credenciamento, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

15.2. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

15.3. O presente credenciamento poderá ser suspenso, revogado em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

- 15.4.** Cada credenciante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) agente de contratação porventura julgar necessário.
- 15.5.** Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 15.6.** O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.
- 15.7.** A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 15.8.** São partes integrantes deste Edital:
- Anexo I** – Termo de referência
- Anexo II** – Termo de credenciamento
- Anexo III** – Pedido de credenciamento
- Anexo IV** – Declaração para fins de participação em credenciamentos.

16. DO FORO

- 16.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Araxá/MG.

Araxá/MG, 20 de agosto de 2026

**ANA VITORIA
CIMINAS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRATAMENTO DE DADOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E APRENDIZAGEM HEURÍSTICA DE MÁQUINA PARA GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, DE MANEIRA QUE ATENDA AOS INTERESSES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.**

1.1. Para assegurar a economicidade, e vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando consulta a bancos de preços públicos e institucionais, análise de processos licitatórios vigentes, buscando obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços especificados.

1.2. Os quantitativos indicados na tabela constituem estimativas máximas para fins de planejamento e dimensionamento do credenciamento, não representando garantia de contratação integral pela Administração.

1.3. A efetiva contratação dependerá da existência de demanda, disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo ente contratante, emissão de Ordem de Serviço e observância dos critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

1.2. DA JUSTIFICATIVA RESUMIDA

1.2.1. O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de os Municípios aprimorarem a gestão de suas receitas próprias e os procedimentos de fiscalização e arrecadação tributária, diante da

crescente complexidade da legislação, da necessidade de atualização dos sistemas e processos administrativos e do grande volume de informações fiscais e previdenciárias atualmente disponibilizadas em meios eletrônicos. A contratação de empresa especializada permitirá a realização de estudos, levantamentos e análises técnicas destinadas à identificação de inconsistências, oportunidades de recuperação de valores eventualmente recolhidos indevidamente ou a maior, bem como de possibilidades de otimização da arrecadação dos tributos de competência municipal, sempre observados os limites legais. Busca-se, ainda, promover a modernização da Administração Tributária por meio da análise e aprimoramento dos procedimentos de fiscalização, tratamento e cruzamento de dados, atualização da legislação tributária municipal e capacitação dos agentes públicos responsáveis pela arrecadação e fiscalização. A medida visa proporcionar maior **eficiência, segurança, transparência e economicidade na gestão tributária**, contribuindo para a redução de perdas financeiras, o aperfeiçoamento da fiscalização, a prevenção de inconsistências nos lançamentos e recolhimentos e o fortalecimento da autonomia financeira dos Municípios. Dessa forma, os serviços especializados mostram-se relevantes para assegurar uma gestão tributária mais eficiente e alinhada aos princípios da **justiça fiscal, eficiência administrativa e interesse público**, possibilitando a adequada arrecadação das receitas devidas e a melhor aplicação dos recursos públicos em benefício da população.

- 1.3. Os serviços possuem autonomia técnica e operacional e serão contratados de forma independente por item, não sendo obrigatória a contratação conjunta dos itens.
- 1.4. O interessado poderá requerer o credenciamento para um, alguns ou todos os itens, desde que demonstre capacidade compatível com os serviços correspondentes.
- 1.5. A contratação será realizada sob demanda, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação nem garantia de quantitativo mínimo.

1.6. Os valores descritos no ANEXO I são correspondentes ao preço público encontrado no banco de preços:

1.7. Tabela orçamentária:

1.7.1.

Seq	Item	Unidade	Qtde	Valor Base	SubTotal
1	ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM TODAS AS FASES PRÉ E PÓS ABERTURA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, TRIBUTÁRIOS FISCAIS, DIAGNÓSTICOS, RELATÓRIOS E PARECERES TÉCNICOS POR MEIO DE WEBINAR DIRETO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PRÓPRIA.	Mensal	336	R\$ 17.000,00	R\$ 5.712.000,00
2	IMPLANTAÇÃO, ANÁLISE E TRATAMENTO DE DADOS DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE FAZENDÁRIA, CONTÁBIL, APLICANDO IA (INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL)	Mensal	336	R\$ 30.000,00	R\$ 10.080.000,00
3	LEVANTAMENTO DETALHADO COM BASE NOS ÚLTIMOS 60 (SESSENTA) MESES, EVITANDO PRESCRIÇÃO. A ANÁLISE CONSISTIRÁ NA REVISÃO DOS VALORES CALCULADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO INSS PATRONAL.	Mensal	336	R\$38.500,00	R\$ 12.936.000,00
4	AUDITORIA E COMPENSAÇÕES POR MEIO DE LEVANTAMENTOS FUTUROS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PAGO A MAIOR DE FORMA ADMINISTRATIVA VISANDO INCREMENTO DE RECEITAS POR MEIO DE RECUPERAÇÃO DE EVASÃO E PAGOS A MAIOR. (O VALOR UNITÁRIO SERÁ O VALOR	A CADA R\$1,00 DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS	88.000.000,00	R\$0,20	R\$ 17.600.000,00

	COBRADO PELO CREDENCIADO A CADA R\$1,00 DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS)				
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 46.328.000,00
-----------------------------	--------------------------

1.8. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E MODO DE EXECUÇÃO

Este serviço se divide em quatro itens, a saber:

- 1.8.1. O primeiro é a **assessoria nas fases pré e pós abertura dos processos administrativos relacionados**. A necessidade é a de um serviço completo de assessoria técnica voltado para prefeituras ou para o setor público em geral, com foco no apoio em todas as etapas que envolvem processos administrativos e tributários, desde o diagnóstico inicial até o acompanhamento pós-abertura dos processos. A atuação da empresa deve incluir a análise de dados fiscais, elaboração de relatórios gerenciais e pareceres técnicos personalizados, sempre com o objetivo de trazer mais segurança e eficiência à gestão pública. Tudo isso é feito de forma prática e dinâmica por meio de webinars ao vivo, diretamente conectados ao nosso sistema próprio de informação.

Dessa forma, a equipe da prefeitura terá acesso facilitado às orientações e ao suporte técnico necessário, sem burocracia e com total integração às rotinas do dia a dia. Com essa solução, a gestão terá respaldo para tomar decisões mais assertivas, evitar riscos legais e otimizar a arrecadação, sempre com transparência e responsabilidade. Em outras palavras, se trata de um apoio especializado pensado para facilitar a vida da administração municipal.

1.8.2. Finalidade

- 1.8.2.1. O Item 01 tem por finalidade disponibilizar apoio técnico especializado para análise, diagnóstico e aperfeiçoamento da gestão fiscal e tributária municipal.
- 1.8.2.2. Atividades

A contratada poderá ser demandada para:

- a) realizar diagnóstico da estrutura fiscal;
- b) analisar fluxos de arrecadação;
- c) analisar procedimentos internos;
- d) avaliar mecanismos de fiscalização;
- e) analisar cadastros;
- f) avaliar rotinas administrativas;
- g) propor melhorias;
- h) elaborar relatórios técnicos;
- i) elaborar notas técnicas;
- j) elaborar diagnósticos;
- k) apoiar tecnicamente servidores;
- l) realizar reuniões técnicas;
- m) realizar treinamentos;
- n) ministrar capacitações;
- o) produzir materiais orientativos;
- p) apoiar a implementação das melhorias;
- q) acompanhar indicadores;
- r) elaborar recomendações de aprimoramento.

1.8.2.3. Produto esperado

1.8.2.3.1. Cada demanda deverá resultar em produto tecnicamente identificável, conforme a Ordem de Serviço.

Poderão constituir produtos:

- a) relatório técnico;
- b) diagnóstico;
- c) plano de ação;
- d) nota técnica;
- e) matriz de oportunidades;
- f) relatório de capacitação;
- g) relatório de acompanhamento;
- h) plano de melhoria.

1.8.3. Serviço especializado para auxiliar as prefeituras na organização, análise e tratamento de dados relacionados aos prestadores de serviços das áreas fazendária e contábil.

Implantação de um sistema inteligente que permite mapear, cruzar e interpretar os dados com o uso de tecnologia de ponta — incluindo Inteligência Artificial — para gerar diagnósticos precisos e automatizados. Na prática, isso significa mais controle, transparência e eficiência na gestão das informações dos prestadores de serviço que atuam no município.

A tecnologia aplicada identifica inconsistências, aponta oportunidades de melhoria na arrecadação e contribui para decisões mais estratégicas dentro da área fiscal e contábil da prefeitura. Com essa solução, a equipe ganha tempo, reduz erros e passa a contar com uma base de dados confiável, atualizada e pronta para apoiar a gestão pública de forma

inteligente e moderna.

- 1.8.3.1. **Finalidade:**
- 1.8.3.2. O Item 02 destina-se à estruturação e utilização técnica das informações produzidas pelos Municípios, permitindo a integração, organização, tratamento, cruzamento e análise de dados.
- 1.8.3.3. O ETP prevê expressamente tratamento, análise e cruzamento de dados, além da utilização de inteligência artificial.
- 1.8.3.4. Atividades mínimas
- 1.8.3.5. A execução poderá compreender:
- a) levantamento das bases disponíveis;
 - b) identificação das fontes;
 - c) avaliação da qualidade dos dados;
 - d) organização das bases;
 - e) padronização;
 - f) tratamento de inconsistências;
 - g) integração;
 - h) cruzamento;
 - i) classificação;
 - j) análise estatística;
 - k) geração de indicadores;
 - l) identificação de padrões;

- m) identificação de anomalias;
- n) criação de mecanismos de alerta;
- o) elaboração de dashboards;
- p) geração de relatórios;
- q) desenvolvimento de modelos analíticos;
- r) utilização de algoritmos;
- s) aplicação de técnicas de inteligência artificial;
- t) aplicação de aprendizado de máquina, quando tecnicamente adequado.
- u) Dispor de sistema informatizado próprio ou de solução tecnológica regularmente licenciada, adequada a execução dos serviços objeto da contratação, observando, quando aplicáveis, as boas práticas, padrões técnicos e diretrizes setoriais pertinentes, inclusive aquelas divulgadas pela Associação Brasileira das Empresas de Software-ABES, sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente e das demais normas técnicas aplicáveis.

1.8.3.6.

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE IA

A utilização de inteligência artificial deverá observar critérios de:

- a) rastreabilidade;
- b) segurança;
- c) confiabilidade;

- d) aplicabilidade compatível com a finalidade;
- e) supervisão humana;
- f) proteção dos dados;
- g) controle de acesso;
- h) Registro dos resultados.

1.8.3.7. A contratada deverá informar, quando solicitado:

- a) quais dados foram utilizados;
- b) qual metodologia foi aplicada;
- c) quais parâmetros foram utilizados;
- d) qual resultado foi obtido;
- e) quais limitações foram identificadas;
- f) quais validações foram realizadas.

1.8.3.8. Os resultados produzidos automaticamente deverão ser considerados elementos de apoio técnico, não podendo substituir decisão administrativa de competência do Município.

1.8.4. Serviço Especializado de Auditoria Tributária e Compensações Administrativas para o Setor Público: A gestão fiscal eficiente é um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade financeira e o desenvolvimento das administrações públicas municipais. Nesse contexto,

buscamos uma solução especializada voltada exclusivamente ao setor público, com ênfase em auditorias tributárias e identificação de créditos fiscais oriundos de pagamentos realizados a maior, ou de forma indevida, no âmbito da arrecadação de tributos federais. O serviço consiste na realização de levantamentos técnicos e projeções futuras com o objetivo de identificar valores passíveis de compensação administrativa, com base em legislações específicas, normas da Receita Federal e jurisprudência consolidada. Essa atuação permite que prefeituras recuperem recursos que, muitas vezes, foram recolhidos além do devido, sem a necessidade de judicialização do processo, garantindo celeridade, segurança jurídica e eficiência operacional. Deverá ser realizada auditorias minuciosas nas movimentações fiscais da prefeitura, identificando oportunidades de recuperação de receitas por meio da compensação de tributos pagos a maior, muitas vezes oriundos de falhas operacionais, interpretações equivocadas ou mudanças nas normas tributárias. Além de promover a recuperação de receitas sem a necessidade de onerar o contribuinte, esse serviço deverá contribuir diretamente para o reequilíbrio das contas públicas, ampliando a capacidade de investimento da administração municipal em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

- 1.8.4.1. Destaca-se os principais benefícios buscados nessa solução:
 - 1.8.4.1.1. Incremento da arrecadação municipal, sem aumento de carga tributária;
 - 1.8.4.1.2. Compensação administrativa de créditos tributários, com base em procedimentos seguros e dentro das normas legais;
 - 1.8.4.1.3. Valorização da boa governança fiscal e da transparência na gestão dos recursos públicos;
 - 1.8.4.1.4. Mitigação de riscos fiscais e correção de possíveis distorções ou evasões involuntárias;
 - 1.8.4.1.5. Suporte técnico completo, desde a identificação do crédito até a formalização e controle das compensações realizadas.

1.8.4.2. O Item 03 compreenderá a realização de auditoria técnica das bases previdenciárias municipais, com identificação de possíveis inconsistências na incidência, apuração e recolhimento das contribuições previdenciárias.

1.8.4.2.1. Poderá compreender:

- a) análise da folha de pagamento;
- b) análise das verbas remuneratórias;
- c) classificação das verbas;
- d) análise das incidências;
- e) análise das contribuições patronais;
- f) conferência das bases;
- g) análise de períodos anteriores;
- h) identificação de recolhimentos indevidos;
- i) identificação de recolhimentos superiores ao devido;
- j) elaboração de memória de cálculo;
- k) elaboração de relatório de auditoria;
- l) indicação dos procedimentos administrativos eventualmente cabíveis.

1.8.4.3. Período

1.8.4.3.1. O período de análise será definido na Ordem de Serviço.

1.8.4.3.2. Quando a demanda envolver análise histórica, a Ordem de Serviço deverá indicar expressamente:

- a) data inicial;
- b) data final;

- c) documentos necessários;
- d) bases a serem disponibilizadas;
- e) prazo de execução.

1.8.4.4. Produto

Ao final, deverá ser apresentado:

- a) relatório técnico;
- b) metodologia;
- c) documentação utilizada;
- d) memória de cálculo;
- e) inconsistências identificadas;
- f) valores apurados;
- g) conclusão técnica;
- h) recomendações.

1.8.5. Revisão Tributária sobre a Folha de Pagamento:

Levantamento dos Últimos 60 Meses com Foco em IRRF e INSS Patronal: com o objetivo de fortalecer a gestão fiscal e ampliar a eficiência da aplicação dos recursos públicos, a credenciada deverá executar um serviço altamente especializado de revisão tributária sobre a folha de pagamento das prefeituras e demais entes da administração pública. Dessa forma, contemplando um levantamento detalhado e técnico referente aos últimos 60 (sessenta) meses, respeitando o prazo legal de prescrição e garantindo que nenhum crédito passível de recuperação seja perdido por decurso de tempo. A análise deverá ser conduzida por uma equipe experiente e multidisciplinar, com profundo conhecimento da legislação vigente e das particularidades da administração pública. O

escopo do trabalho consistirá em uma revisão minuciosa dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da contribuição previdenciária patronal ao INSS, ambos incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos. Por meio da reanálise de procedimentos, documentos e cálculos, pretende-se identificar valores pagos indevidamente ou a maior, que podem ser posteriormente recuperados por meio de compensação administrativa ou restituição, conforme a natureza de cada tributo.

- 1.8.5.1. Esse tipo de auditoria permite à prefeitura:
 - 1.8.5.1.1. Evitar a prescrição de créditos que poderiam ser revertidos aos cofres públicos;
 - 1.8.5.1.2. Corrigir eventuais distorções ou inconsistências nos recolhimentos realizados;
 - 1.8.5.1.3. Aprimorar os controles internos e a conformidade fiscal das práticas administrativas;
 - 1.8.5.1.4. Gerar economia real e imediata, sem comprometer a operação da máquina pública;
 - 1.8.5.1.5. Aumentar a capacidade de investimento, sem a necessidade de criação de novos tributos ou aumento da carga fiscal.
- 1.8.5.2. O serviço deverá ser prestado com total segurança jurídica, observando os princípios da legalidade, eficiência e transparência, que regem a administração pública. Todo o processo é documentado, auditável e pode ser acompanhado pelos órgãos de controle interno e externo, como tribunais de contas e controladorias.
- 1.8.5.3. O trabalho não poderá se limitar apenas à identificação de créditos. Deverá ser fornecidos relatórios técnicos fundamentados, orientações operacionais para a correta utilização dos valores recuperados e suporte contínuo à equipe da prefeitura durante todo o processo, garantindo que os resultados sejam efetivos e sustentáveis.
- 1.8.5.4. Por meio desta revisão especializada, a administração municipal tem a oportunidade de corrigir o passado, recuperar recursos valiosos e fortalecer sua capacidade de gestão, tudo isso com responsabilidade fiscal e foco

na melhoria dos serviços prestados à população.

- 1.8.5.5. **A remuneração da credenciada somente será devida após a comprovação do efetivo resultado financeiro obtido pelo Município, mediante restituição, compensação definitivamente reconhecida ou outro mecanismo juridicamente válido de recuperação do crédito, observadas, quando aplicáveis, a homologação ou validação pelo órgão competente e as demais condições legais.**
- 1.8.5.6. **A mera identificação de crédito, elaboração de relatório, apresentação de cálculo, protocolo de pedido de compensação ou declaração de compensação não será suficiente, isoladamente, para gerar direito ao pagamento da remuneração por êxito.**
- 1.8.5.7. **A medição deverá conter memória de cálculo detalhada, documentos comprobatórios do crédito, valor efetivamente recuperado/compensado e demonstração do nexo causal entre o trabalho executado e o resultado financeiro obtido.**
- 1.8.5.8. **Não será considerado resultado financeiro, para fins de remuneração, o valor meramente apurado, estimado, identificado, lançado, declarado ou objeto de pedido ainda não efetivado.**
- 1.8.5.9. **Somente será considerado resultado para fins de remuneração aquele cuja recuperação financeira em favor do Município esteja documentalmente comprovada.**
- 1.8.5.10. **A remuneração somente incidirá sobre o valor efetivamente recuperado em razão direta dos**

trabalhos realizados pela credenciada, vedada a remuneração sobre valores cuja recuperação decorra exclusivamente de atuação independente do Município ou de terceiros.

1.8.5.11. A empresa credenciada/contratada deverá manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado do encerramento da respectiva Ordem de Serviço, contrato ou vínculo decorrente do credenciamento, conforme aplicável, todos os dados, documentos, bases, relatórios, memórias de cálculo, registros, evidências, arquivos, resultados, informações e demais elementos produzidos, recebidos, tratados ou gerados em decorrência da execução dos serviços, compreendendo todos os itens.

1.8.5.12. O prazo de guarda será prorrogado sempre que houver determinação legal, administrativa ou judicial que imponha período superior, bem como enquanto houver processo administrativo, procedimento de fiscalização, auditoria, tomada de contas, processo judicial ou qualquer outra apuração relacionada aos serviços ou informações objeto da contratação.

1.8.6. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

1.8.6.1. Da observância da legislação

1.8.6.2. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo fiscal e proteção das informações sob responsabilidade da Administração Pública.

1.8.6.3. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá tratar os

dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, ainda que relacionada às atividades comerciais ou institucionais da empresa.

- 1.8.6.3.1. O tratamento deverá observar, no que couber, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

1.8.7. DA LIMITAÇÃO DA FINALIDADE

- 1.8.7.1. Os dados disponibilizados pelo CONTRATANTE deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

- 1.8.7.2. É expressamente vedado à CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) utilizar os dados para finalidade comercial própria;
- b) vender, ceder, compartilhar ou disponibilizar os dados a terceiros não autorizados;
- c) utilizar os dados para formação de banco de dados próprio;
- d) utilizar os dados para prospecção comercial;
- e) utilizar os dados para publicidade ou marketing;
- f) utilizar os dados para treinamento de modelos de inteligência artificial destinados a finalidades estranhas ao contrato;
- g) utilizar os dados para desenvolvimento de produtos ou serviços próprios não relacionados ao objeto;
- h) utilizar os dados para beneficiar outros clientes da

CONTRATADA;

i) copiar ou reproduzir informações além do necessário à execução dos serviços;

j) realizar qualquer tratamento incompatível com a finalidade que justifique o acesso aos dados.

1.8.8. DA RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO

1.8.8.1. Para os tratamentos realizados em nome do Município no âmbito da execução contratual, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá observar as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelo CONTRATANTE quanto à finalidade e à forma de tratamento dos dados.

1.8.8.2. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá tratar somente os dados necessários à execução dos serviços, abstendo-se de coletar, acessar, armazenar ou utilizar informações excessivas ou desnecessárias.

1.8.8.3. A CONTRATADA/CREDENCIADA será responsável pelos tratamentos que realizar em desconformidade com a legislação, com este Termo de Referência, com o contrato ou com as instruções formalmente fornecidas pelo CONTRATANTE.

1.8.9. DO ACESSO RESTRITO

1.8.9.1. O acesso aos dados deverá ser limitado aos empregados, profissionais, colaboradores e terceiros estritamente necessários à execução do objeto.

1.8.9.2. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá adotar

mecanismos de controle de acesso individualizado, de forma que seja possível identificar, sempre que tecnicamente possível:

- a) o usuário que acessou a informação;
- b) a data e hora do acesso;
- c) o sistema utilizado;
- d) a operação realizada;
- e) eventual alteração ou extração de dados.

1.8.9.3. É vedado o compartilhamento de credenciais de acesso.

1.8.9.4. Os acessos deverão observar o princípio do **privilegio mínimo**, de modo que cada usuário tenha acesso somente às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

1.8.10. DO SIGILO

1.8.10.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá assegurar o sigilo das informações a que a obrigação de sigilo abrange, entre outras:

- a) informações cadastrais;
- b) informações fiscais;
- c) informações tributárias;
- d) informações previdenciárias;
- e) informações financeiras;
- f) informações funcionais;
- g) dados pessoais;
- h) dados pessoais sensíveis, quando eventualmente tratados;

- i) documentos administrativos;
- j) relatórios;
- k) memórias de cálculo;
- l) informações estratégicas do Município;
- m) informações produzidas durante a execução contratual.

1.8.10.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente **mesmo após o encerramento da contratação ou do credenciamento**, enquanto as informações não forem legitimamente tornadas públicas ou enquanto houver obrigação legal de sigilo.

1.8.11. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1.8.11.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações contra:

- a) acesso não autorizado;
- b) destruição;
- c) perda;
- d) alteração indevida;
- e) divulgação;
- f) cópia não autorizada;
- g) vazamento;
- h) indisponibilidade;
- i) tratamento inadequado ou ilícito;
- j) incidentes de segurança.

1.8.11.2. As medidas de segurança deverão ser compatíveis com:

- a) natureza dos dados;
- b) volume de informações;
- c) finalidade do tratamento;
- d) riscos envolvidos;
- e) tecnologia utilizada;
- f) gravidade dos possíveis impactos decorrentes de incidente.

1.8.12. DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

1.8.12.1. A utilização de ferramentas de inteligência artificial para tratamento ou análise dos dados somente será admitida quando compatível com a legislação aplicável, com as regras de segurança da informação e com as instruções do CONTRATANTE.

1.8.12.2. É vedado inserir dados pessoais, dados fiscais, dados tributários, informações previdenciárias ou informações sigilosas do CONTRATANTE em ferramentas públicas ou abertas de inteligência artificial que possibilitem sua utilização para treinamento, compartilhamento ou finalidade diversa da execução contratual.

1.8.12.3. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, quais ferramentas ou modelos de inteligência artificial foram utilizados no tratamento das informações.

1.8.12.4. A utilização de inteligência artificial não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela segurança, integridade e adequação dos resultados produzidos.

1.8.12.5. Resultados produzidos por ferramentas automatizadas que possam subsidiar decisões administrativas deverão ser submetidos à validação técnica e humana antes de sua utilização pelo CONTRATANTE.

1.8.13. DA PROPRIEDADE, PORTABILIDADE E DEVOLUÇÃO DAS INFORMAÇÕES

1.8.13.1. Todos os dados, documentos, bases, relatórios,

memórias de cálculo, resultados, registros e demais informações disponibilizados pelo ente contratante ou produzidos especificamente em decorrência da execução contratual constituem patrimônio informacional do respectivo ente, não podendo ser utilizados pela credenciada para finalidade diversa daquela prevista na contratação.

1.8.13.1.1. A credenciada deverá assegurar a portabilidade das informações produzidas no âmbito da contratação, disponibilizando-as ao ente contratante em formato estruturado, aberto ou amplamente utilizado, que permita sua leitura, processamento e migração para outro ambiente tecnológico.

1.8.13.1.2. O encerramento da contratação não poderá resultar em retenção, bloqueio ou indisponibilidade das informações pertencentes ao ente contratante.

1.8.13.1.2.1. Mediante solicitação do ente contratante, a credenciada deverá disponibilizar cópia integral das informações e dos registros relacionados à execução do objeto, inclusive aqueles necessários à auditoria, fiscalização e continuidade dos serviços.

1.9. DO BACKUP E DA PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

1.9.1. A credenciada deverá manter mecanismos adequados de backup e recuperação das informações relacionadas à execução dos serviços, durante todo o período de guarda estabelecido no Termo de Referência.

1.9.2. Os backups deverão ser realizados de forma periódica, automatizada sempre que tecnicamente possível, e mantidos em ambiente separado da base principal, de modo a reduzir os riscos de perda, corrupção ou indisponibilidade das informações.

1.9.3. A credenciada deverá assegurar a possibilidade de restauração das informações e, quando solicitado pelo ente contratante, disponibilizar os dados em formato que

permita sua utilização independente da plataforma tecnológica da credenciada.

- 1.9.4. A obrigação de backup, preservação e disponibilização permanecerá vigente durante todo o período de guarda das informações, inclusive após o encerramento da contratação.

1.10. DA PROVA DE CONCEITO

1.10.1. Da exigência

- 1.10.2. A Prova de Conceito – POC será exigida **exclusivamente das empresas que requererem o credenciamento para o Item 2**, tendo por finalidade demonstrar, de forma objetiva e verificável, a capacidade técnica e funcional da solução tecnológica ofertada para atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo V deste Edital.

- 1.10.3. A Prova de Conceito não será exigida das empresas que requererem credenciamento exclusivamente para os itens 1, 3 e 4.

1.10.4. Do momento de realização

- 1.10.4.1. A Prova de Conceito será realizada **após a análise da documentação de habilitação da empresa**, sendo convocadas para sua realização as empresas que tenham atendido aos requisitos de habilitação exigidos para o Item 2.
- 1.10.4.2. A convocação para a Prova de Conceito será realizada pelo CIMINAS, mediante comunicação formal à empresa, com indicação da data, horário, local ou ambiente virtual de realização, bem como das condições e recursos necessários à demonstração.
- 1.10.4.3. A realização da Prova de Conceito não implicará alteração dos requisitos estabelecidos no Edital ou no Termo de Referência, sendo vedada a exigência de funcionalidades, documentos ou critérios que não tenham sido previamente estabelecidos.
- 1.10.4.4. A empresa deverá demonstrar a solução utilizando recursos próprios, disponibilizando os equipamentos, sistemas, acessos, profissionais e demais meios necessários à realização da demonstração, salvo

aqueles expressamente disponibilizados pelo CIMINAS.

1.10.5. Da finalidade e dos critérios de avaliação

1.10.5.1. A Prova de Conceito terá caráter **objetivo, técnico e demonstrativo**, destinando-se exclusivamente à verificação da aderência da solução apresentada aos requisitos previamente estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo V.

1.10.5.2. A avaliação será realizada com base em critérios previamente definidos, não sendo admitida avaliação fundada em critérios subjetivos, impressões pessoais ou requisitos não previstos no instrumento convocatório.

1.10.5.3. Os requisitos avaliados serão classificados, conforme sua relevância, em:

1.10.5.3.1.

I – requisitos essenciais e eliminatórios, cujo não atendimento impedirá a aprovação da empresa para o Item 2;

II – requisitos funcionais e complementares, cuja avaliação será considerada para fins de composição do resultado final da Prova de Conceito.

1.10.5.4. Será considerada aprovada na Prova de Conceito a empresa que:

I – atender integralmente aos requisitos classificados como essenciais e eliminatórios; e

II – alcançar o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de atendimento dos requisitos avaliados, conforme critérios e metodologia estabelecidos no Anexo V.

1.10.5.5. O percentual mínimo de 70% (setenta por cento) não poderá ser utilizado para compensar o não atendimento de requisito classificado como essencial e eliminatório.

1.10.5.6. Da comissão/equipe avaliadora

1.10.5.6.1.

A Prova de Conceito será acompanhada e avaliada por equipe técnica formalmente designada pelo CIMINAS, composta por servidores ou profissionais

com conhecimento compatível com as características técnicas do item 2.

1.10.5.6.2. A equipe avaliadora deverá limitar sua atuação aos critérios, funcionalidades e requisitos previamente estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Anexo V.

1.10.5.6.3. A avaliação deverá ser registrada em **ata ou relatório técnico**, contendo, no mínimo:

I – identificação da empresa avaliada;

II – data, horário e local ou ambiente de realização;

III – identificação dos integrantes da equipe avaliadora;

IV – relação dos requisitos avaliados;

V – indicação do atendimento ou não atendimento de cada requisito;

VI – indicação dos requisitos classificados como essenciais e eliminatórios;

VII – percentual de atendimento obtido;

VIII – eventuais ocorrências ou observações técnicas relevantes;
e

IX – conclusão quanto à aprovação ou reprovação da empresa para o item 2.

1.10.6. Do resultado

1.10.6.1. O resultado da Prova de Conceito será formalizado pela equipe avaliadora e submetido à autoridade competente para fins de decisão quanto ao credenciamento da empresa no item 2.

1.10.6.2. A empresa que atender aos requisitos de habilitação e for **aprovada na Prova de Conceito** estará apta ao credenciamento para o item 2, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

- 1.10.6.3. A empresa que não atender aos requisitos essenciais e eliminatórios ou não alcançar o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos requisitos avaliáveis será considerada **reprovada na Prova de Conceito e não será credenciada para o Item 2**, sem prejuízo da possibilidade de requerer credenciamento para os demais itens, caso atenda aos respectivos requisitos.
- 1.10.6.4. A reprovação na Prova de Conceito do Item 2 não implicará, por si só, inabilitação da empresa para os demais itens para os quais tenha apresentado documentação e atendido aos requisitos específicos.
- 1.10.6.5. O resultado da Prova de Conceito será comunicado formalmente à empresa, assegurados os meios de manifestação e os recursos administrativos cabíveis, na forma deste Edital e da legislação aplicável.

2. DA JUSTIFICATIVA

Com as recentes alterações na legislação federal a respeito do tema arrecadação dos municípios, com a devida definição de competência dos municípios em relação ao imposto sobre serviços, trazida pela lei federal nº 157/2016, é necessário atualizar os procedimentos hoje aplicados no setor de fiscalização tributária municipal, com a devida orientação sobre sistemas, processos e procedimentos com vistas à gestão da otimização da arrecadação de tributos que constituem receita derivada própria sobre a atividade econômica do município e a modelagem de gestão de carga tributária relativa aos recolhimentos à receita federal do Brasil, por meio de estudo, análise e recuperação de recolhimentos previdenciários, com o levantamento dos dados relacionados, processamento e tratamento dos dados para a obtenção de estatísticas relativas à correção dos recolhimentos efetuados. Com esse trabalho, espera-se da empresa contratada que sejam emitidos laudos técnicos conclusivos de cálculo com o diagnóstico dos recolhimentos previdenciários e fiscais com levantamento de eventuais valores sujeitos à recuperação, valores eventualmente apurados com a sua utilização como créditos para compensação no momento do recolhimento do encargo previdenciário.

Pretende-se também, com a contratação da empresa especializada, a transferência de conhecimento para a capacitação dos agentes municipais na operação dos sistemas

de gestão tributária com vistas à prevenção de disparidades no lançamento de tributos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo da obrigação tributária, com procedimento que permita a importação de dados, bem como a geração de informações para o aumento da arrecadação de tributos inerentes à atividade econômica do município e também permita a auditoria eficiente, por este, dos resultados da otimização; nesta esteira de capacitação, incluem-se serviços de revisão ou atualização tanto da legislação quanto da gestão municipal relativa à tributação e os processos de arrecadação no município, com ênfase à análise e atualização da legislação atual com a proposição, se necessárias, de alterações e adequações ao Código Tributário Municipal (CTM) ou à legislação pertinente, bem como, visando a regulamentá-lo, a elaboração de normas e atos administrativos eventualmente necessários, com o objetivo de otimizar as práticas de arrecadação.

Com este trabalho, será possível obter a indicação de possibilidades de incremento das receitas próprias, como citado, a transferência de conhecimento técnico para melhorias nas ações de fiscalização.

Estes resultados serão mais efetivos para o futuro, provendo apoio ao desenvolvimento de capacitação técnica tributária, neste município. Espera-se com estes esforços da empresa contratada, o aumento da arrecadação e a otimização da carga tributária com a aplicação do Instituto da Justiça Fiscal, ou seja, ferramentas adequadas para a arrecadação efetiva e com segurança tanto ao município quanto aos contribuintes e a redução dos pagamentos devidos aos tributos sobre os quais o município não possui imunidade

2. DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1.** A fiscalização será realizada, sem prejuízo daquela exercida pelos Secretários Municipais dos entes consorciados, por servidor indicado pelo município consorciado no Contrato de Programa.
- 2.2.** O CIMINAS, exercerá a fiscalização suplementar cabendo ao(s)respectivo(s) Órgão(s)contratante, exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA e ao

Consórcio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

- 2.3.** A fiscalização do objeto deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria de responsável pela pasta do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados os artigos da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 2.4.** Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 2.5.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à prestação dos serviços.
- 2.6.** Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste credenciamento os fiscais designados Contrato de programa dos respectivos municípios participantes observado o disposto na lei 14.133/2021.
- 2.7.** A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do Contrato de Programa com o município consórcio solicitante.
- 2.8.** A CREDENCIADA ao ser convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para celebrar a referida assinatura do Termo de credenciamento, da qual farão parte o Edital, incluídos os seus anexos.
- 2.9.** Se a CREDENCIADA não comparecer à convocação no prazo estabelecido, é facultado à CREDENCIANTE convocar as empresas remanescentes, seguindo a ordem do rodízio para o objeto deste credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas as empresas silentes.
- 2.10.** O CIMINAS reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na lei 14.133/2021.

3. DO PAGAMENTO

- 3.1. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório deverá acompanhar o cronograma físico financeiro e documento fiscal.
- 3.2. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.4. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações, o CIMINAS efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.
- 3.5. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 3.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento. Os valores a serem pagos às empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 4.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 4.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 4.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

- 4.5.** Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- 4.6.** Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital e seus anexos.
- 4.7.** Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 4.8.** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- 4.9.** Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
- 4.10.** Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 4.11.** Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 4.12.** Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto nos instrumentos editalícios.
- 4.13.** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.
- 4.14.** Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas sobre os serviços executados.
- 4.15.** Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

- 4.16.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- 4.17.** Efetuar o pagamento conforme na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.
- 4.18.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- 5.1.1.** É dever empresa CREDENCIADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 5.1.2.** Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.
- 5.1.3.** Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão credenciante devidamente assinada por servidor competente para tal.
- 5.1.4.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.1.5.** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Credenciamento.

- 5.1.6.** Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.
- 5.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no termo de credenciamento;
- 5.1.8.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 5.1.9.** Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.
- 5.1.10.** Comunicar ao Município Contratante, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- 5.1.11.** Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do serviço, designados pelo Contratante.
- 5.1.12.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 5.1.13.** Manter durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 5.1.14.** Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

-
- 5.1.15.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- 5.1.16.** Resguardar o CIMINAS e os Municípios Contratantes contra perdas, danos, prejuízos ou responsabilidades de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados, respondendo a Credenciada integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros a seu serviço.
- 5.1.17.** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 5.1.18.** Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- 5.1.19.** Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- 5.1.20.** Manter durante toda a execução do serviço as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.
- 5.1.21.** Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- 5.1.22.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.23.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica.
- 5.1.24.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.

-
- 5.1.25.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 5.1.26.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as exigências técnicas exigidas neste processo.
- 5.1.27.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.28.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.1.29.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 5.1.30.** Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- 5.1.31.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do serviço a ser celebrado, de acordo com a lei 14.133/2021.
- 5.1.32.** Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.

-
- 5.1.33.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- 5.1.34.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 5.1.35.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 5.1.36.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.1.37.** Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;
- 5.1.38.** Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.39.** Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;

- 5.1.40.** Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento

6. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's.137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.** Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela credenciante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 6.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da credenciante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 6.4.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.
- 6.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6.6.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

7. DAS PENALIDADES

-
- 7.1.** Aplicam-se às infrações administrativas e sanções as disposições constantes do item 14 do Edital, observando-se os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8. Prazo:** 12 (doze) meses.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS
- CIMINAS E A EMPRESA
..... NOS TERMOS
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
027/2026.**

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de um lado o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Antônio Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra/MG, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa, situada na Rua, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste termo de credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A credenciada compromete-se a prestar os serviços de CREDENCIAMENTO [INSERIR OBJETO], conforme tabela orçamentária, presente no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pela prestação do serviço, objeto do presente credenciamento, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente termo de credenciamento.

§ 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução do objeto contratado correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CIMINAS ou para os Municípios Contratantes.

§ 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixados no Edital e permanecerão vigentes durante o período nele estabelecido, podendo ser atualizados pela Administração nas hipóteses e condições expressamente previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, mediante procedimento formal e publicidade aos credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento observará o prazo de vigência estabelecido no respectivo Edital de Credenciamento, permanecendo vigente enquanto perdurar a validade do instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do (nome), servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização por meio dos prepostos (Sec. Municipal de _____, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização atentando-se às exigências necessárias para execução dos trabalhos.

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º - Da CONTRATADA:

A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá observar integralmente as especificações, condições, quantitativos, padrões de qualidade, métodos de

execução, unidades de medição e demais requisitos estabelecidos pela Administração no presente Termo de Referência, no Edital e nos respectivos instrumentos de contratação, não sendo admitida a execução em desacordo com as condições previamente estabelecidas, salvo mediante autorização formal da Administração, quando tecnicamente justificável e desde que não implique alteração indevida do objeto ou dos preços contratados.

§2º - DA CREDENCIANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda

que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.

- Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos documentos editalícios.
- Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato
- Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.
- Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas sobre os serviços executados.
- Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- Efetuar o pagamento conforme na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização do CIMINAS.
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte.
- d) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- e) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- f) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio do setor de credenciamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 027/2026, oriundo do Processo Administrativo Nº 075/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias

de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Frederico Ozanan Rangel
Presidente CIMINAS
(CONTRATANTE)

Assinatura do Responsável
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1º

2º

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2026	CREDENCIAMENTO 027/2026	Fl. 01/01
---	------------------------------------	------------------

RAZÃO SOCIAL:		INSC. MUN:	
CNPJ/MF:	00.000.000/0000-00	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		UF:	MINAS GERAIS
E-MAIL:		FONE:	(00)-0000-0000
SÓCIO ADMINIST.:		CPF:	000.000.000-00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL UNITÁRIO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DATA:

CARIMBO DO CNPJ: ASSINATURA:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026 CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, RG _____ e CPF/MF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento 027/2026 acima que nossa empresa até a presente data:

- 1– Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2– Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3– Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4– Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5– Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante deste credenciamento, com qualquer vínculo direto ou indireto com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, sob pena de exclusão do credenciamento;
- 6– Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7– Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente credenciamento e das condições para o fornecimento dos serviços;
- 8– Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desde credenciamento.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

ANEXO V

PROVA DE CONCEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

TABELA AVALIAÇÃO - PROVA DE CONCEITO			
Item	Descrição	Sim	Não
1 — Tratamento de dados — implantação tecnológica	Implantação de sistema inteligente que permite mapear, cruzar e interpretar dados usando a tecnologia mais avançada.		
	Inclui Inteligência Artificial, para diagnósticos precisos e automatizados.		
2— Tratamento de dados — funcionalidades	Mapeamento e cruzamento de bases de dados		
	Identificação automatizada de inconsistências		

	Geração de relatórios e dashboards		
	Alertas e recomendações; atualização contínua da base de dados		
	Exportação de evidências auditáveis.		
3 — Tratamento de dados — resultados esperados	Mais controle, transparência e eficiência na gestão das informações dos prestadores		
	Possibilidade de redução de erros		
	Ganho de tempo		
	Manutenção de base de dados confiável e atualizada, de forma automática.		
	Apoio estratégico às áreas fazendária e contábil		
4 — Tecnologia aplicada (IA)	Uso de módulos de IA para análise de grandes volumes de dados		
	Deteção de padrões, identificação de inconsistências e estimativas de valores passíveis de recuperação		

	Apresentação de justificativas técnicas e evidências.		
--	--	--	--

SOBRE A PROVA DE CONCEITO

A presente Prova de Conceito tem por objetivo avaliar a aplicabilidade, desempenho e eficiência da solução ofertada em relação às necessidades apresentadas no instrumento editalício. Durante a execução da PoC, será

realizada a análise prática do funcionamento dos itens, funcionalidades e recursos disponibilizados, de modo a verificar sua aderência aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos.

Para fins de validação, será considerado satisfatório o resultado da Prova de Conceito que demonstrar o atendimento mínimo de 70% (setenta por cento) dos itens avaliados, desde que os aspectos essenciais para a continuidade e aplicabilidade da solução estejam contemplados. O percentual referido representa um parâmetro de aceitação, que possibilita atestar a viabilidade técnica do objeto proposto e subsidiar a decisão quanto à sua efetiva contratação ou implementação.

EXECUÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

A presente Prova de Conceito ocorrerá na sede do CIMINAS no seguinte endereço: Praça Antônio Alves da Costa, n. 300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG.

A Prova de Conceito será realizada na sede do CIMINAS, em data e horário designados pelo Setor de Licitações, de acordo com a disponibilidade da Comissão Avaliadora.

As empresas convocadas deverão apresentar e demonstrar a solução ofertada em condições reais de funcionamento, atendendo aos requisitos técnicos e funcionais descritos no edital. A apresentação deverá ser conduzida por representantes devidamente habilitados pela empresa, os quais poderão esclarecer dúvidas técnicas que venham a ser formuladas pela Comissão.

Durante a execução, a Comissão Avaliadora procederá à verificação prática de cada item constante do edital, registrando o respectivo desempenho e conformidade com as especificações.

A não apresentação da solução no prazo estabelecido, a recusa em participar da Prova de Conceito ou a não demonstração mínima exigida acarretará a implicará o não credenciamento da empresa para o item 2.

A Prova de Conceito será exigida exclusivamente das empresas que requererem credenciamento para o ITEM 2, em razão das características tecnológicas específicas do serviço, e terá por finalidade verificar objetivamente a aderência da solução aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência.

A Prova de Conceito será realizada após a análise da documentação de habilitação, sendo convocadas as empresas que tenham atendido aos requisitos de habilitação exigidos para o respectivo item.

A avaliação observará exclusivamente os critérios previamente definidos no Anexo V, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos no Edital.

O resultado da Prova de Conceito será formalizado em relatório ou ata, contendo os requisitos avaliados, os resultados obtidos, as eventuais não conformidades e a decisão quanto ao atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos.